

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.391, publicada no D.O.U. de 17/7/2023, Seção 1, Pág. 29.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Educacional Nove de Julho		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Marechal Rondon de Osasco (FMR_OSASCO), a ser instalada no município de Osasco, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Alysson Massote Carvalho		
e-MEC Nº: 201933030		
PARECER CNE/CES Nº: 710/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/10/2022

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade Marechal Rondon de Osasco (FMR_OSASCO), a ser instalada no município de Osasco, no estado de São Paulo, juntamente com o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado.

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

[...]

A avaliação in loco, de código nº 157843, realizada nos dias de 17/11/2021 a 19/11/2021, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,00</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,17</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,38</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,00</i>
<i>Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>3,94</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 3,62</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 4</i>	

<i>Art. 4º da Portaria Normativa Nº 20/2017</i>	<i>Conceitos</i>
<i>I – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação</i>	<i>3</i>
<i>II - Salas de Aula</i>	<i>4</i>
<i>III - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;</i>	<i>4</i>
<i>IV - Bibliotecas: infraestrutura</i>	<i>5</i>

A IES atendeu a todos os requisitos legais.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DO CURSO VINCULADO

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
201933036	Psicologia, bacharelado	21/11/2021 a 24/11/2021	Conceito: 4,53	Conceito: 3,38	Conceito: 4,67	Conceito: 4

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

As exigências quanto ao Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio, e os respectivos laudos, já se encontram cumpridas, com os documentos anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

Cabe informar que a FACULDADE MARECHAL RONDON DE OSASCO (cód. 25205) está localizada à Rua Minas Bogasian, 253 Centro, Osasco - SP. CEP:06013-010. Durante a visita in loco foi apresentado um outro prédio onde algumas aulas, práticas laboratoriais e atividades administrativas irão ocorrer, conforme relatado pela comissão de avaliação do INEP:

A IES apresentou outro prédio, conforme endereço abaixo, onde algumas aulas, práticas laboratoriais e atividades administrativas irão ocorrer. Foi apresentado a comissão o termo de convênio entre as instituições onde as mesmas fazem parte da mesma mantenedora.

As instalações que serão utilizadas neste outro endereço: laboratórios de informática e práticas dos cursos de graduação, auditório, sala da CPA e cantina.

Endereço: Rua Dante Batiston 107 - Centro - Osasco - SP

O pedido de credenciamento da FACULDADE MARECHAL RONDON DE OSASCO (cód. 25205), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

O projeto de autoavaliação institucional da IES contempla a autoavaliação institucional, com participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica e comunidade externa. Foi possível evidenciar também a previsão de análise e divulgação dos resultados à todos os segmentos da comunidade acadêmica, os quais foram evidenciados em relatos da direção, técnico-administrativo e membros da CPA.

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

O PDI e as ações previstas da IES que se pretende credenciar, contemplam o desenvolvimento institucional que abrange desde a missão institucional, os seus objetivos e metas.

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS

A comissão considerou que a IES apresenta registros de ações que evidenciam a consolidação de suas políticas acadêmicas nos âmbitos do ensino, pesquisa e extensão. Para as políticas de atendimento ao discente, ficou evidenciado o serviço de apoio psicopedagógico, que atua em apoio para acompanhamento das atividades acadêmicas da comunidade acadêmica. A IES pretende implementar práticas de iniciação científica, porém sem definir claramente uma linha de pesquisa e descrever de forma objetiva os critérios de seleção para sua participação.

EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO

As políticas de gestão estão instituídas na IES e fazem parte do conhecimento da comunidade acadêmica. Há a implementação de processos colegiados e administrativos na IES.

EIXO 5 – INFRAESTRUTURA

Na visita in loco virtual, a comissão de avaliação averiguou que as instalações da IES atendem de forma inicial às questões didático-pedagógicas e administrativas, tanto do ponto de vista da infraestrutura física quanto das instalações e equipamentos tecnológicos. Observou-se que a IES está em fase de construção de estruturas que serão utilizados futuramente, e foi apresentado em outro endereço da mesma mantenedora, parte da estrutura, onde também foi apresentado um convênio entre as instituições para compartilhamento das mesmas.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE MARECHAL RONDON DE OSASCO (cód. 25205), possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”.

[...]

A proposta para a oferta do curso superior de graduação de Psicologia, bacharelado (código: 1515151; processo: 201933036), obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “4” (quatro), apresentando um perfil “muito bom” de qualidade.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso mencionado, nos termos da PN nº 20/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições

evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Psicologia, bacharelado (código: 1515151; processo: 201933036), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE MARECHAL RONDON DE OSASCO (cód. 25205), a ser instalada na Rua Minas Bogasian, nº 253, bairro Centro, no município de Osasco, no estado de São Paulo. CEP: 06.013-010, mantida pela ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO (cód. 222), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Psicologia, bacharelado (código: 1515151; processo: 201933036), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

O processo encontra-se devidamente instruído, atendendo à legislação vigente, sendo atribuído à IES o Conceito Institucional (CI) 4 (quatro). O curso superior vinculado obteve Conceito de Curso (CC) 4 (quatro).

Não obstante a IES e o curso superior terem obtido conceitos que permitem, respectivamente, o credenciamento e autorização para funcionamento solicitados, destaco a importância de se observar o disposto no § 4º, artigo 19 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017: “A avaliação externa *in loco*, realizada pelo Inep, institucional e dos cursos será realizada por comissão única de avaliadores”.

Dessa forma, em convergência com as recomendações da SERES, o pedido de credenciamento da IES deve ser acolhido.

A partir dessas considerações, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Marechal Rondon de Osasco (FMR_OSASCO), a ser instalada na Rua Minas Bogasian, nº 253, Centro, no município de Osasco, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional Nove de Julho, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Psicologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 5 de outubro de 2022.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de outubro de 2022.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente